



DECRETO N° 629/2022

De 13/01/2022

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na LOA 2021, e dá outras providências”.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da Lei Federal n° 4.320/64,

CONSIDERANDO que a evolução mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus) demandou a realização de despesas imprevisíveis e urgentes para conter a escala da calamidade pública, nos termos do artigo 167, §3º, da Constituição Federal e do §3º do art. 140, da Lei Orgânica do Município Angatuba;

CONSIDERANDO a Lei n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID -19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública restou reconhecido em âmbito nacional (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional), estadual (Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo), e municipal (Decreto Municipal n° 446, de 24 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que a leitura conjunta dos artigos 62, §1º, inciso I, alínea “d”, e 167, inciso V, ambos da Constituição Federal, dos artigos 41, inciso III, 42, 43 e 44, todos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 96, inciso I, alínea d, artigo 127 e § 2º do artigo 140, todos da Lei Orgânica do Município de Angatuba, sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADIN-MC 4.048/DF, arrimam o entendimento de que a abertura de créditos extraordinários independe de prévia autorização legislativa, recursos imediatamente disponíveis e deve ocorrer diretamente por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e



GOVERNO MUNICIPAL ANGATUBA

Municípios, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 54 c.c. artigo 96, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Angatuba, determinam que presente o decreto, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, deverá submetido ao Poder Legislativo imediatamente após sua edição pelo Chefe do Poder Executivo;

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 760.788,88 (Setecentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
10.301.0013.2.014	MANUTENÇÃO SISTEMA GERAL SAÚDE	R\$ 49.975,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05.312.5009		
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
10.301.0013.2.014	MANUTENÇÃO SISTEMA GERAL SAÚDE	R\$ 318.865,84
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
05.312.5001		
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
10.301.0013.2.014	MANUTENÇÃO SISTEMA GERAL SAÚDE	R\$ 391.948,04
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
05.312.5009		

Artigo 2º - O valor do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, para combate a pandemia do COVID-19, no município de Angatuba.

Artigo 3º- Este alteração passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2022-2025 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Janeiro de 2022.



NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Fixado no painel da Prefeitura em 13/01/2022.